



Edital nº01/2025 – CME/SJP

Dispõe sobre a eleição do representante do conselho municipal de educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais faz publicar o presente Edital, o qual regula o processo de eleição de conselheiro, nos termos da Lei Municipal nº 3.055 de 10 de Julho de 2018.

O processo eleitoral regulado por este edital destina-se à escolha de 01(um) conselheiro suplente, que representará o segmento descrito na Lei Municipal nº 3.055, de 10 de Julho de 2018, a seguir especificado:

I - 01 (um) representante dos pedagogos municipais das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São José dos Pinhais, para ocupar vaga de conselheiro suplente;

1 - Da comissão eleitoral.

1.1. Compete à Comissão Eleitoral, conduzir o processo eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas neste edital e nas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A Comissão Eleitoral é composta 03 (três) membros indicados pelo Conselho Pleno, sendo composto por Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, estes serão os responsáveis pelo processo eleitoral.

2 – Dos candidatos

2.1. Poderá candidatar-se a vaga de representante de pedagogos, o pedagogo que estiver lotado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

2.2. Os representantes dos pedagogos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão eleitos entre os pares;

3 – Da inscrição

3.1. Os interessados em participar do processo eleitoral, deverão enviar os seguintes documentos digitalizados à Comissão Eleitoral:

a) Declaração assinada pela chefia imediata constando nome completo, número da matrícula e local da lotação do pedagogo;

b) Cópia da Carteira de identidade (RG);

c) Documento contendo uma foto de rosto e texto com até 10 linhas descrevendo sua carreira enquanto pedagogo do município.

3.2. Os documentos deverão ser enviados no Email, **comissaoeleicaocmesjp@gmail.com**, no período de **12 a 15 de agosto de 2025**.

3.3. As inscrições encerrarão no dia 15 de agosto de 2025 às 16h30min.

3.4. A Comissão Eleitoral publicará em Diário Oficial, até a data de 19 de agosto de 2025, a relação dos inscritos na disputa eleitoral.

3.5. O registro da candidatura será indeferido quando não atender aos requisitos previstos neste edital e nas demais normas aplicáveis, podendo ocorrer mediante:

I. Ato ex-officio da Comissão Eleitoral ou

II. Acatamento, pela Comissão Eleitoral, de pedido de impugnação de candidatura.

3.6. As candidaturas indeferidas serão publicadas em Diário Oficial pela Comissão de eleição;

3.7. O pedido de impugnação de candidatura deverá ser enviado no dia 20 de agosto de 2025, no horário de 08 às 16:30 horas, para o Email, **comissaoeleicaocmesjp@gmail.com**.

3.8. A Comissão terá dois dias uteis para emitir um parecer sobre o pedido de impugnação o qual será enviado ao endereço do Email utilizado para solicitar o pedido;

4 – Dos votantes e da votação

4.1. Para votação no segmento de pedagogos somente poderão votar servidores públicos municipais detentores do cargo de pedagogos lotados nas Unidades de Ensino Públicas Municipais, constante na lista enviada pelo DRH.

4.2. O voto ocorrerá através do link disponibilizado previamente pela Comissão Eleitoral.

4.3. Os eleitores deverão preencher o Google forms, utilizando sua matrícula, de maneira única.

4.4. O voto é secreto.

4.5. O pedagogo inscrito na rede municipal de ensino deste município terá direito unicamente a um voto.

5 – Da data, do local, do horário de votação:

5.1. A votação ocorrerá no dia 03 de setembro de 2025 das 09h00min às 16h00min no formato online.

5.2. No dia da votação, um membro da Comissão estará presente no Conselho Municipal de Educação, presencialmente, no endereço Rua Zacarias Alves Pereira, número 92, Aristocrata.





6- Da divulgação de campanha

6.1. Os candidatos deferidos poderão realizar sua campanha para solicitação de votos após a publicação da lista de candidatura em Diário Oficial do Município até a data do dia da eleição;

6.2. O texto enviado conforme solicitado no item 3, alínea c deste edital poderá ser utilizado como meio de divulgação pelo candidato e pela Comissão de Eleição;

6.3. Os candidatos poderão utilizar suas redes sociais para solicitar votos a outros pedagogos;

6.4. O candidato não poderá se valer de nenhuma forma de vantagem ou divulgação vexatória sobre outro candidato podendo ter sua candidatura impugnada caso seja constatado pela comissão;

7 – Das apurações

7.1. As apurações far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da Comissão, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas servidores/eleitores ou candidatos.

7.2. Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da comissão, colhendo-se as assinaturas dos candidatos, quando presentes, e das testemunhas.

7.3. Será eleito 01(um) conselheiro suplente para o segmento da representação de pedagogos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal através da contagem dos votos de forma decrescente.

7.4. Ficarão em cadastro reserva, os candidatos por ordem de votação.

7.5. Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, endereçado à Comissão Eleitoral através do Email comissaoeleicaoocmesjp@gmail.com.

7.6. Do resultado da eleição será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que encaminhará, por meio de ofício, os nomes dos eleitos para a Secretaria Municipal de Educação para os trâmites legais e realizara a publicação do resultado em Diário Oficial do município.

8 – Da nomeação

8.1. A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto publicado em Diário Oficial .

9 – Do mandato

9.1. O mandato do conselheiro suplente eleito perdurará até o término do mandato do colegiado em 30/09/2026, respeitando a legislação que rege o Conselho Municipal de educação;

9.2. O cadastro reserva terá validade até o encerramento do mandato do colegiado em 30/09/2026.

10 – Das disposições gerais

10.1. Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá toda a documentação utilizada na eleição para o arquivo do Conselho Municipal de Educação.

10.2. O canal oficial para sanar que as dúvidas que surgirem durante o processo eleitoral será o Email comissaoeleicaoocmesjp@gmail.com;

10.3. Para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas contidas neste edital ou delas decorrentes, adotar-se-á, no que couber, a Lei 3.055 de 10 de Julho de 2018.

São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2025.

Conselheira Dheborá Cristina da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral